



RESOLUÇÃO Nº 07, de 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a concessão de gratificação ajustada aos servidores cedidos ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – por Entes Consorciados e dá outras providências

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos dos Entes Consorciados ao CIDES, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder uma contraprestação justa aos eventuais servidores cedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos de aferição do valor a ser concedido a título de gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação, de natureza ajustada, aos servidores públicos dos entes consorciados cedidos ao CIDES para prestação de serviços ou viabilização de programas do consórcio.

Art. 2º O valor da gratificação, que não deverá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do salário-base pago pelo Município cedente, será precisamente definido no convênio ou instrumento congênere, em que foi prevista a cessão de servidores.

Art. 3º A gratificação mensal a que fará jus cada servidor cedido, será aferida individualmente, segundo os critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo de concessão da gratificação será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação a ser nomeada por ato administrativo próprio do Presidente do CIDES, e composta por 03 (três) agentes públicos do Consórcio.



Art. 4º A gratificação de que trata esta Resolução deverá ser paga diretamente ao servidor cedido, em conformidade com o cronograma de pagamento do CIDES, e comporá a prestação de contas do convênio ou instrumento congênere em que foi prevista a cessão.

Art. 5º A gratificação será concedida mediante disponibilidade financeira do CIDES e não possui caráter obrigatório.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Resolução é regida pelas normas de direito público e complementarmente pelas normas de direito privado, especialmente as da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. A definição e a medição do valor da gratificação por servidor deverão respeitar os princípios de direito público, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 7º São os critérios de balizamento da gratificação mensal:

- I) Assiduidade do servidor cedido;
- II) Cumprimento adequado de suas funções assumidas na cessão e dos prazos legais que envolvem suas atividades;
- III) Envolvimento nas atividades do Consórcio e de demais entidades, públicas ou privadas, relacionadas à sua função de origem;
- IV) Diligência e agilidade no atendimento das solicitações da Diretoria Executiva do CIDES e da sua coordenação imediata;
- V) Urbanidade com os demais colaboradores cedidos e com o pessoal do CIDES.

§ 1º O termo de parceria, contrato ou convênio que previu a cessão poderá regulamentar os critérios definidos neste artigo, conferindo pesos distintos a cada um deles, em consonância com o cargo ou função desempenhada pelo servidor cedido.

§ 2º Não será devido o pagamento da gratificação para o servidor cedido que estiver afastado de suas funções, quaisquer que sejam os motivos.

§ 3º A participação do servidor nas atividades de que tratam o inciso III, promovidas pelo CIDES, dar-se-á por convite formal deste.



§ 4º Não são consideradas balizadoras de gratificação as atividades que envolvam a realização de ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade ou do programa a que estão vinculados os servidores cedidos.

§ 5º Para fins desta resolução, entende-se por unidade as Coordenadorias e Diretorias.

Art. 8º A gratificação de que trata esta resolução não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 9º Em caso de restrição de qualquer natureza por parte do ente Cedente, o pagamento da gratificação aos servidores será suspenso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CIDES.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos servidores porventura já cedidos formalmente.

Uberlândia, 26 de maio de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Uberlândia, 11 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:3A97E83C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE –
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Programa Nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 13/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: O contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC e com vistas a promover a adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 13/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 75.209,22. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 13 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:9D2FD3B7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 MAIO 2020. ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, em vista do Artigo 4º da Resolução nº 14 de 2019. resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, nas formas a seguir:

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001 – GESTÃO DO CIDES

2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.50.41.00 – Contribuições: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES:

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1001 – GESTÃO DO CIDES

2001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

04.122.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 20 de Maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:45B1D1AC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2020. AUTORIZA O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, A ABRIR
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – a abrir créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro, até o limite do valor total apurado no Balanço Patrimonial, exercício anterior, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos da Resolução CIDES nº 01 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 26 de maio de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:5A48DD0E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AJUSTADA AOS SERVIDORES CEDIDOS AO CIDES POR
ENTES CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores públicos dos Entes Consorciados ao CIDES, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder uma contraprestação justa aos eventuais servidores cedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos de aferição do valor a ser concedido a título de gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação, de natureza ajustada, aos servidores públicos dos entes consorciados cedidos ao CIDES para prestação de serviços ou viabilização de programas do consórcio.

Art. 2º O valor da gratificação, que não deverá ultrapassar o limite de 80% (oitenta por cento) do salário-base pago pelo Município cedente, será precisamente definido no convênio ou instrumento congêneres, em que foi prevista a cessão de servidores.

Art. 3º A gratificação mensal a que fará jus cada servidor cedido, será aferida individualmente, segundo os critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo de concessão da gratificação será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação a ser nomeada por ato administrativo próprio do Presidente do CIDES, e composta por 03 (três) agentes públicos do Consórcio.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Resolução deverá ser paga diretamente ao servidor cedido, em conformidade com o cronograma de pagamento do CIDES, e comporá a prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres em que foi prevista a cessão.

Art. 5º A gratificação será concedida mediante disponibilidade financeira do CIDES e não possui caráter obrigatório.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Resolução é regida pelas normas de direito público e complementarmente pelas normas de direito privado, especialmente as da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. A definição e a medição do valor da gratificação por servidor deverão respeitar os princípios de direito público, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 7º São os critérios de balizamento da gratificação mensal:

Assiduidade do servidor cedido;

Cumprimento adequado de suas funções assumidas na cessão e dos prazos legais que envolvem suas atividades;

Envolvimento nas atividades do Consórcio e de demais entidades, públicas ou privadas, relacionadas à sua função de origem;

Diligência e agilidade no atendimento das solicitações da Diretoria Executiva do CIDES e da sua coordenação imediata;

Urbanidade com os demais colaboradores cedidos e com o pessoal do CIDES.

§ 1º O termo de parceria, contrato ou convênio que previu a cessão poderá regulamentar os critérios definidos neste artigo, conferindo pesos distintos a cada um deles, em consonância com o cargo ou função desempenhada pelo servidor cedido.

§ 2º Não será devido o pagamento da gratificação para o servidor cedido que estiver afastado de suas funções, quaisquer que sejam os motivos.

§ 3º A participação do servidor nas atividades de que tratam o inciso III, promovidas pelo CIDES, dar-se-á por convite formal deste.

§ 4º Não são consideradas balizadoras de gratificação as atividades que envolvam a realização de ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, quais sejam, aquelas que tenham por objetivo a orientação técnica sobre rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade ou do programa a que estão vinculados os servidores cedidos.

§ 5º Para fins desta resolução, entende-se por unidade as Coordenadorias e Diretorias.

Art. 8º A gratificação de que trata esta resolução não se incorporará ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 9º Em caso de restrição de qualquer natureza por parte do ente Cedente, o pagamento da gratificação aos servidores será suspenso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CIDES.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos servidores porventura já cedidos formalmente.

Uberlândia, 26 de maio de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:3E65BBC2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA 30ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CIDES**

ATA DA 30ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES. AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020, ÀS 08H30, NA SALA DE REUNIÕES, INSTALAÇÕES DA AMVAP REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS, REPRESENTANTES MUNICIPAIS E

CONVIDADOS. O PRESIDENTE DO CIDES, O SENHOR LINDOMAR AMARO BORGES, PREFEITO DE INDIANÓPOLIS, CONDUZIU A REUNIÃO. DE INÍCIO O SR. LINDOMAR AGRADECEU À PRESENÇA DOS PREFEITOS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS CONVIDADOS. O PRESIDENTE APRESENTOU OS ASSUNTOS A SEREM DISCUTIDOS NA PAUTA DESTA ASSEMBLÉIA, SENDO ESTES: **1. APROVAÇÃO DA ATA DA 29ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; 2. APROVAÇÃO DO ORGANOGrama DO SIMC; 3. EDITAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GESTÃO COMPLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. E 4. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.** COM A PALAVRA O PRESIDENTE INICIOU OS TRABALHOS E COLOCOU EM VOTAÇÃO A APROVAÇÃO DA ATA DA 30ª A.G.O. DO CIDES, QUE VERSA SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. INFORMOU QUE A ATA ESTAVA À DISPOSIÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE QUALQUER UM DOS PRESENTES E QUE HAVIA SIDO ENCAMINHADA POR E-MAIL ANTERIORMENTE. A SECRETÁRIA EXECUTIVA CRISTINA, PEDIU A PALAVRA PARA REAFIRMAR QUE A ATA É DA ELEIÇÃO E A INTENÇÃO É APENAS DE RATIFICAR A APROVAÇÃO DA MESMA. O SR. LINDOMAR PERGUNTOU SE ALGUM DOS PRESENTES GOSTARIA DE FAZER ALGUMA CONSIDERAÇÃO COM RELAÇÃO A ATA E CASO HOUVESSE ALGUMA DISCORDÂNCIA OU ALTERAÇÃO QUE FOSSE FEITA A MANIFESTAÇÃO, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DOS PRESENTES E A ATA DA 29ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. PASSOU-SE ENTÃO PARA O PRÓXIMO ITEM DA PAUTA SENDO ESTE A APROVAÇÃO DO ORGANOGrama DO SIMC. O PRESIDENTE EXPLICOU QUE ESTA É UMA EXIGÊNCIA DO 'MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO' PARA QUE SE POSSA OPERACIONALIZAR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FUTURAMENTE ADERIR AO 'SISBI - SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO'. EXPLANOU A NECESSIDADE DA APROVAÇÃO DESTE ORGANOGrama DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SIMC. POIS O MESMO DEVE SER APRESENTADO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ATÉ O FINAL DO MÊS DE ABRIL. O ORGANOGrama FOI APRESENTADO PARA AVALIAÇÃO DOS PRESENTES E O SR. LINDOMAR PEDIU QUE CASO HOUVESSE ALGUMA CONSIDERAÇÃO SOBRE O MESMO O MOMENTO ERA OPORTUNO. A SECRETÁRIA EXECUTIVA CRISTINA, REAFIRMOU QUE ERA APENAS PARA LEGITIMAR O QUE JÁ FOI DISCUTIDO E LEGITIMADO EM OUTRAS ASSEMBLÉIAS, SENDO ESTA UMA ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO. COM A PALAVRA O PRESIDENTE AVISOU A TODOS QUE A ESTRUTURA DO ORGANOGrama SE ENCONTRAVA À DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO, MAS QUE A MESMA HAVIA SIDO INFORMADA ANTERIORMENTE AOS PREFEITOS, PRECISANDO APENAS OFICIALIZAR PARA QUE SEJA PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA AINDA DENTRO DO MÊS CORRENTE. CRISTINA PEDIU A PALAVRA NOVAMENTE PARA FAZER UMA OBSERVAÇÃO, INFORMANDO QUE COMO O CIDES É UM CONSÓRCIO É "MULTIFINALITÁRIO" O ORGANOGrama DE AÇÕES ESPECÍFICAS DEVE SER MONTADO E APROVADO DE ACORDO COM A DEMANDA DE CADA NOVA AÇÃO. POIS, A ESTRUTURA DE ORGANOGrama ESTÁ DISPOSTA DE UMA FORMA MUITO AMPLA, E ASSIM NÃO TEM UMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PRONTA PARA TODAS AS AÇÕES QUE POSSAM A VIR SER DESENVOLVIDA. E DIANTE DISSO, TODA AÇÃO QUE FOR INAUGURADA E DESENVOLVIDA É PASSADA PELA VALIDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. O PRESIDENTE SR. LINDOMAR COLOCOU EM VOTAÇÃO O ORGANOGrama DO CIDES REFERENTE AO SIMC E A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. O PRESIDENTE PEDIU A SECRETÁRIA EXECUTIVA CRISTINA PARA PASSAR AOS PRESENTES AS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – REFERENTE À GESTÃO COMPLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ENFATIZOU QUE ESTE